



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	00311/22
UNIDADE JURISDICIONADA:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO
INTERESSADO:	Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
CATEGORIA:	Comunicações
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades em pagamentos de gratificações a servidores nomeados para compor Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, com objetivo de acompanhar a execução do Contrato nº 20/00012-X que trata de realização de operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia no âmbito do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN.
RESPONSÁVEIS:	<u>Lioberto Ubirajara Caetano</u> , CPF 532.637.740-34, Diretor Geral do DER/RO (19/02/2015 a 01/12/2015); <u>Mayara Gomes Freire Da Silva</u> , CPF n. 061.216.989-85, na condição de coordenadora de Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (maio/2015 a janeiro/2020); <u>Henrique Flávio Barbosa</u> , CPF n. 853.953.231-04, servidor efetivo que ocupa o cargo de procurador autárquico do DER/RO; <u>Isequiel Neiva de Carvalho</u> , CPF 315.682.702-91, Diretor Geral do DER/RO (01/12/2015 a 07/02/2018); <u>Celso Viana Coelho</u> , CPF 191.421.882-53, Diretor Geral do DER/RO (05/03/2018 a 09/04/2018); <u>Luiz Carlos de Souza Pinto</u> , CPF 206.893.576-72, Diretor Geral do DER/RO (09/04/2018 a 31/12/2018); <u>Erasmio Meireles e Sá</u> , CPF 769.509.657-20, Diretor Geral do DER/RO (01/01/2019 a 27/05/2020). <u>Alexandre Gonçalves Viana</u> , CPF n. 796.174.502-59, servidor público mat. 100077082, membro do Grupo Especial de Trabalho; <u>Éder André Fernandes Dias</u> , CPF n. 037.198.249-93, servidor público mat. 100099291, membro do Grupo Especial de Trabalho; <u>Jefferson Ribeiro Da Rocha</u> , CPF n. 645.686.602-20, servidor público mat. 100092983, membro do Grupo Especial de Trabalho.
RELATOR:	Valdivino Crispim de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

1 - INTRODUÇÃO

Os autos foram originados pelo encaminhamento de documentação, por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, a pedido desta Corte de Contas, formulado¹ no **processo SEI n. 007401/2020**, via **Ofício n. 43/2020/GCESS/TCE-RO**, de 15/12/2020, endereçado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, concernente ao compartilhamento de informações/provas que porventura já tivessem sido colhidas, no âmbito da **Operação Miragem**, que teria detectado possível prática de nepotismo envolvendo servidores do Poder Executivo Estadual e do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, cf. págs. 11/18, ID=1159877.

2. Recebida a solicitação desta Corte, a Promotora de Justiça do GAECO, **Alba da Silva Lima**, manifestou-se à Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, opinando pela anuência com o compartilhamento das provas, haja vista que além dos “elementos de investigação mencionados pelo TCE, a análise do mesmo seria imprescindível, uma vez que os documentos referentes à Operação Miragem trariam indícios de prática lesivas ao erário estadual” (pág. 19, ID=1159877).

3. A juíza de direito **Katyane Viana Lima Meira**, por sua vez, concordou com o pedido do MP/RO, deferindo e autorizando o compartilhamento das informações e provas obtidas por meio das cautelares deferidas nos autos judiciais, para que fossem aproveitadas para fins de complementar a instrução de procedimento de fiscalização relativo aos fatos que já se encontrariam com análise em andamento no âmbito desta Corte de Contas (págs. 22/24, ID=1159877)².

4. Encaminhada a documentação solicitada, em formato físico (12 volumes), que foram digitalizados e acondicionados em hard disk³, consubstanciada nas cautelares objeto dos processos n.ºs **0003377-44.2020.8.22.0501** e **0005941-93.2020.8.22.0501**, bem como no procedimento investigatório criminal (PIC) objeto do processo n. **2019001010030229**, houve expedição de Despacho assinado pelo relator, Conselheiro Edílson de Sousa Silva, (págs. 26/27, ID=1159877), determinando a juntada no SEI n. 007401/2020.

5. Em seguida, o relator determinou o encaminhamento da documentação à SGCE “para devido conhecimento, bem como para que, posteriormente ao recebimento de toda a documentação inerente à matéria, fossem procedidos aos atos necessários à autuação de um processo junto ao Sistema de Processo de Contas Eletrônico (PCE), observando-se o dever de sigilo” (págs. 27/28, ID=1159877).

¹ O Memorando n. 238/2020/SGCE, de 14/12/2020 deu origem ao Ofício n. 43/2020/GCESS/TCE-RO, de 15/12/2020, págs. 11/18, ID=1159877. Documentos originalmente expedido no âmbito do proc. SEI n. 7401/2020.

² Os processos em já estavam tramitação nesta Corte, que possuem conexão com a documentação compartilhada, são: 01925/20 e 01888/20, cf. relatado adiante, nos itens 2.2 e 2.7.

³ Devolução dos processos físicos ao MP/RO ocorrida em 13/05/2021, cf. págs. 5/9, ID=1159877.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

6. Posteriormente, a SGCE digitalizou cópia do **processo SEI n. 007401/2020** e determinou, via Despacho nº 0270261/2021/SGCE (pág. 10, ID=1159877), a autuação das peças como **documento eletrônico no Sistema PCE**, processada sob n. **00784/21**.
7. Em seguimento, o documento eletrônico autuado, bem como a documentação remetida pelo MP/RO, acondicionada em hard disk, foi encaminhada à ASSTEC/SGCE para análise⁴.
8. Feita a análise preliminar, a SGCE deliberou determinar a **conversão do documento n. 00784/21, bem como as peças a ele juntadas, em processo eletrônico, que recebeu o n. 00311/22, no Sistema PCe (ID=1159838)**.
9. Em obediência à determinação do Relator, analisa-se os documentos encaminhados, com finalidade de produzir subsídios para colaborar com as operações do Ministério Público, respaldar ações de controle já existentes⁵, bem como outras que possam a ser empreendidas por parte desta Corte de Contas, a partir das evidências e análises ora produzidas.
10. Ressalte-se que os **escopos das averiguações técnicas** se restringiram às seguintes situações: **a) pagamentos de gratificações a servidores nomeados para compor Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER; b) aferição do cumprimento do teto constitucional, relativamente aos servidores que receberam a gratificação mencionada em “a”, concomitantemente com remunerações pelo exercício de cargo público.**

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. – Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 2019001010030229

11. O PIC n. 2019001010030229 foi originado pela **Portaria n. 29/2020, de 13/03/2020** (aditada em 08/09/2020), expedida pela Procuradoria Geral de Justiça / Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, tendo por objeto investigação de comunicações que chegaram ao conhecimento do *parquet*, contendo narrativas e indícios que poderiam, eventualmente, caracterizar a prática de crimes de falsificação de documentos, peculato, associação criminosa, entre outros (cf. págs. 238/245, ID=1159878):

- a) **Supostas irregularidades na aplicação de valores oriundos do contrato n.º. 20/00012-X – BNDES** relativo ao Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal -PROINVEST (Contrato de Financiamento entre o Banco do Brasil e o Estado de Rondônia), no valor de R\$ 438.921.139,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões e novecentos e vinte e um mil e cento e trinta e nove reais);

⁴ Encaminhamento feito por meio do documento eletrônico n. 04348/21, anexado a este processo.

⁵ Vide nota de rodapé anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

- b) Possíveis irregularidades apuradas em auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE no Processo Administrativo nº. 01-1420.01631-0001/2015 (Prestação de Contas PROINVESTE/BNDES), **pertinentes ao pagamento de gratificações aos membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar constituído no âmbito do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO**, para desenvolver e acompanhar o PROINVESTE. Tais pagamentos estariam ocorrendo desde o ano de 2015, até o presente;
- c) **Possíveis falsificações de documentos pelo Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar - NEGEP**, notadamente o publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 25/07/2016, tendo como conteúdo a retificação do Decreto nº. 19.900/2015 e do Decreto nº. 20.784/2016. Consta ainda, que o Processo Administrativo nº. 01-1420.01631-0001/2015 teria sido "montado" posteriormente. (Grifamos).

12. A Portaria citada, bem como seu aditamento, arrolaram as seguintes pessoas físicas como investigadas: Mayara Gomes Freire da Silva, Aldira de Medeiros Ribeiro, Aline Almeida da Costa Werner, Ana Rita Costa Gomes, Dário Medeiros Bezerra, Hilde Carmem Zimmermam de Moura, José Constantino da Silva Júnior, Luciano José da Silva, Marilene Ferreira da Silva, Raissa Caroline Mattos Chagas, Wilson Correia da Silva, Dilma Alves Vieira Fernandes, Mário Rodrigues Leite, Reinaldo Roberto dos Santos, Josafá Piauhy Marreiro, Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Eder André Fernandes Dias, David Inácio dos Santos Filho, Jefferson Ribeiro da Rocha, Luiz Felipe da Silva Andrade, Cristielen Henriques Farias Bezerra, Raimundo Lemos de Jesus, Lidiane da Silva Martins, Tatiana Ribeiro de Matos, Semayra Gomes Moret, Alexandre Gonçalves Viana, Mateus Santos Gavazza, Francisco Meleiro Neto, Rosirene do Egito Zalma, Fabrício da Silva Leme, Adamir Ferreira da Silva e Josiflânia Gonçalves de Figueiredo.

13. O PIC foi originado por **denúncia recebida pelo Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX / Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, em 23/12/2019**, com o seguinte conteúdo, págs. 244/245 ID=1159878 (sic)

Compareceu em 31/12/2019, na sede deste setor CAEX-GAECO do Ministério Público do Estado de Rondônia, pessoa que preferiu não se identificar, solicitando relatar a seguinte situação: Que no ano de 2015, o DER recebeu verba oriunda do BNDES, referente ao Programa Proinveste. Que essa verba era para investimentos na malha viária do Estado de Rondônia. Para coordenar a aplicação da verba oriunda do BNDES, o DER constituiu uma comissão composta de 10 (dez) pessoas. Que o Decreto nº. 19.900, de junho de 2015 foi o primeiro decreto de constituição da comissão referida, sendo que não constava que os membros da comissão seriam remunerados. Que em 25/07/2016 houve uma retificação do Decreto nº. 19.900, com efeitos a partir de 01/05/2015, onde a comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

supra passou a ser remunerada. Que os valores iniciais das remunerações eram de R\$ 3.561,28 para cada membro e R\$ 5.087,54 para a presidente. Que no ano de 2016 os valores foram alterados, passando os membros a receberem mensalmente R\$ 5.698,04 e a presidente R\$ 8.140,06. Que os membros da comissão também recebem décimo terceiro. Que o valor inicial destinado ao pagamento dos membros da comissão era de R\$ 1.017.507,10, sendo que foi gasto à maior R\$ 2.205.247,35, totalizando R\$ 3.222.754,45, isso em porcentagens ficou mais de 50% do valor total destinado pelo Governo Federal somente aos membros da comissão e apenas 49% gastos em investimentos na malha viária do Estado de Rondônia. Que o processo referente à essa verba do BNDES é o de n.º. 01/1420-010311-001/2015, conta de crédito n.º. 20/00012-X Proinveste, componente 7, contrato n.º. 11.2.0666.1 BNDES. Que os membros recebem os salários por meio de ordens bancárias mensais, através da fonte "indenização", assim não sofrem nenhum desconto de imposto de renda e afins. Que todo ano é realizada portaria modificando a composição da comissão, entretanto, alguns membros sempre permanecem. Que os membros que sempre permanecem são Aline Almeida da Costa (gerente financeira do DER, em cargo comissionado), Ana Rita Costa Gomes (servidora efetiva do DER), Hilde Carmem Zimmermam de Moura (servidora efetiva do DER), Raissa Caroline Mattos Chagas (servidora comissionada do DER) e Mayara Gomes Freire da Silva, que, além de ser a presidente da comissão de administração das verbas do DER, também é servidora comissionada do DER na função de Coordenadora Administrativa e Financeira. Que Eder André Fernandes Dias é major da PM e assessor do Diretor do DER, além de também compor a comissão supra. Que todos os servidores do DER, tanto os efetivos quanto os comissionados, além de receber os vencimentos mensais, também recebem gratificação por produtividade e, os que fazem parte da comissão ainda recebem os valores por fazerem parte desta. Que os membros da comissão David Inácio dos Santos Filho, Jefferson Ribeiro da Rocha (Policia Militar e Assessor Especial do Governador do Estado, CDS 14) e Sávio Ricardo da Silva Bezerra (Policia Militar) não são servidores do DER. Que em abril de 2019 também passou a fazer parte da Comissão, Cristielen Henrique Farias Bezerra. Que a esposa de Jefferson Ribeiro da Rocha, de nome Vanessa Passos Ribeiro da Rocha exerce o cargo comissionado no DER de Coordenadora de Recursos Humanos. Que a Presidente da Comissão, Mayara Gomes Freire da Silva, de maio de 2015 à novembro de 2019 recebeu como pagamento por ser Presidente da Comissão o importe de R\$ 445.978,23. Que houve uma denúncia na Controladoria do Estado acerca dos fatos relatados, sendo feito um relatório e encaminhado ao Diretor do DER antes do pagamento do mês de dezembro de 2019, no entanto, os fatos relatados continuaram, vez que ambos os membros da comissão receberam os valores normalmente, incluindo décimo terceiro salário. Que a denúncia foi recebida por mim, Sônia de Macedo Plakitken, Assessora Jurídica/GAECO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

2.2 – Sobre possível caso de nepotismo

14. No que tange ao Ofício n. 43/2020/GCESS/TCE-RO, de 15/12/2020, endereçado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, que versa sobre pedido de compartilhamento de informações/provas que porventura já tivessem sido colhidas, no âmbito da Operação Miragem, com escopo em possível prática de nepotismo envolvendo servidores do Poder Executivo Estadual e do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO (págs. 11/18, ID=1159877), verifica-se que esta questão é mencionada apenas superficialmente, na denúncia apresentada ao MP, acima transcrita, quando o autor narra sobre “Jefferson Ribeiro da Rocha e Vanessa Passos Ribeiro da Rocha, casados, ambos exercendo cargo em comissão no DER/RO”.

15. **A documentação compartilhada não se aprofunda especificamente sobre a questão**, porém, é de se informar que **o caso narrado é um dos que foram investigados nos autos do processo n. 01925/20** que trata de “**representação**” **julgada improcedente**, cf. Acórdão APL-TC 00264/21.

2.3. Contrato de Financiamento n. 20/00012-X

16. Em 24/12/2012 foi assinado, pelo então governador Confúcio Aires Moura, a **Lei Estadual n. 2851, de 24 de setembro de 2012** (págs. 34/35, ID=1159877), que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito internas junto ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia, no âmbito das ações do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN.

17. O valor total autorizado para a contratação de operações de crédito foi de R\$ **438.921.139,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos)**, que deveriam ser, **obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital⁶, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes⁷** ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (art. 1º, parágrafo único, Lei Estadual n. 2851/2012).

⁶ Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida). (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição).

⁷ Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Idem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

18. Como contra garantia do principal e dos encargos das operações de crédito, foi autorizada a cessão ou vinculação das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, todos da Constituição Federal⁸, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
19. Com respaldo na mencionada Lei foi assinado, em 26/12/2012, o **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X**, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A e como repassador de recursos o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (págs. 36/58, ID=1159877).
20. Após a assinatura do referido Contrato foram **celebrados 2 (dois) Termos Aditivos** (págs. 59/64, ID=1159877) estando em **negociação um terceiro aditamento desde o exercício de 2016**, cf. informações constantes nos Ofícios nºs 9530/2021/DER-NEGEPDG e 6778/2021/DER-NEGEPDG (págs. 2/3 e 38/39 do doc. n. 09660/21, apenso).
21. É de interesse, para abordar os fatos que são objeto do PIC n. 2019001010030229, ressaltar que tanto a Lei Estadual n. 2851/2012, em seu art. 1º, parágrafo único, como o Contrato nº 20/00012-X, em sua cláusula primeira, parágrafo segundo, vedam a aplicação dos recursos liberados pelo BNDES em despesas e correntes
22. No entanto, **no primeiro Termo Aditivo, assinado em 09/09/2013, retificou-se o Anexo I - Quadro de Usos e Fontes, do qual passou a constar o componente 7 – Gerenciamento do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, cf. ID=1105474, com previsão de desembolso de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no decorrer da execução de todo o Contrato.**
23. Ações de “gerenciamento” podem envolver pagamentos de serviços de acompanhamento e assessoramento, que, embora sejam, por natureza, despesas correntes, certamente contribuiriam para aquisição dos bens de capital ambicionados nas ações do PRODESIN.
24. Foi essa alteração contratual, pois, que permitiu a criação de Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), durante os anos de 2013 até 2021, no âmbito Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, com componentes nomeados e remunerados para acompanhar a execução do Contrato nº 20/00012-X e das ações desenvolvidas no âmbito do PRODESIN.
25. De se destacar que a inserção do mencionado componente 7 não foi a única alteração do Anexo I do Contrato, que foi significativamente retificado, do instrumento original para o aditivo, cf. pode-se perceber na comparação dos ID’s=1105469 e 1105474 e conforme demonstrativo abaixo:

⁸ Correspondentes a arrecadação de: impostos estaduais; parcela do IR e de impostos criados pela União nos termos do art. 154, I da CF; parcela do IPI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Quadro 01 – Comparativo de alterações dos componentes do Anexo I – Quadro de Usos e Fontes

Anexo I - Quadro de usos e fontes - 2013			Anexo I - Quadro de usos e fontes - 2013		
Contrato original			Alterado pelo 1º Termo Aditivo		
Comp.	Discriminação	Valor	Comp.	Discriminação	Valor
1	Segurança pública e direitos humanos	21.000.000,00	1	Segurança pública e direitos humanos	20.000.000,00
2	Implantação, melhorias e ampliação dos serviços de saúde	117.000.000,00	2	Implantação, melhorias e ampliação dos serviços de saúde e saneamento	7.000.000,00
3	Habitação de interesse social	144.921.139,00	3	Habitação de interesse social	95.000.000,00
4	Fortalecimento das assistência social	17.000.000,00	4	Fortalecimento e modernização das assistência social	5.063.204,20
5	Infraestrutura de apoio aos municípios	131.000.000,00	5	Infraestrutura de apoio aos municípios	258.229.665,23
6	Gerenciamento e monitoramento	8.500.000,00	6	Contrapartida do PAC ⁹	20.000.000,00
			7	<u>Gerenciamento do PRODESIN</u>	<u>3.000.000,00</u>
			8	Amortização PEF I	16.424.333,24
			9	Obras civis	14.203.936,33
	Total	439.421.139,00		Total	438.921.139,00

26. Tal previsão abriu brecha para a criação de remuneração de equipe para realizar os procedimentos, acompanhamentos e prestações de contas periódicas que permitiriam a liberação da primeira e das seguintes parcelas de recursos pelo BNDES, mediante o atendimento das condições previstas na cláusula oitava, em seus parágrafos primeiro a quarto.

27. Diante das evidências coletadas, é de se concluir que os recursos previstos no Componente 7 – Gerenciamento do PRODESIN poderiam ser utilizados para remunerar pessoal com finalidade específica de acompanhar, gerenciar e consolidar os dados e documentos das ações que estavam distribuídas entre diversos órgãos públicos, bem como por responsabilizar-se pela produção das peças necessárias às prestações de contas das parcelas de recursos liberadas pelo Banco do Brasil.

2.4. Execução do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X

28. A SGCE, visando averiguar a atual situação do acompanhamento e execução do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, realizou diligências ao DER/RO, por meio dos Ofícios n.ºs 452/2021/SGCE/TCERO, 470/2021/SGCE/TCER, 482/2021/SGCE/TCERO, 516/2021/SGCE/TCERO e 519/2021/SGCE/TCERO, todos eles enfileirados no corpo do proc. SEI n. 6015/2021 (págs. 246/272, ID=1159878)..

29. As informações e documentos solicitados, em suma, foram os seguintes:

- a) Encaminhamento de cópia dos volumes seguintes ao de n. 69 (se houvesse) do processo administrativo n. 1420-1631-15¹⁰, que trata do acompanhamento do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X e dos

⁹ Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído em 2007, pelo Governo Federal.

¹⁰ Os volumes de n.ºs 1 a 69 já haviam sido encaminhados a esta Corte pelo MP/GAECO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

pagamentos de gratificações do trata do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar que monitora a execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTTE, mantido com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

b) Informar quantos termos aditivos ao Contrato de Financiamento n. 20/00012-X já foram celebradas, com anexação das cópias;

c) Informar a situação atual do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X (concluído, em execução, paralisado, com pendências, outra - especificar);

d) Listar as pendências eventualmente existentes no Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, e que medidas vêm sendo adotadas para solucioná-las, com anexação de documentação probante;

e) Informar qual a situação atual em relação aos pagamentos efetuados pelo Estado das parcelas do financiamento realizado por meio do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, com anexação de documentação probante/demonstrativo;

f) Demonstrar a situação, em termos de valores previstos e efetivamente realizados, de cada uma das despesas planejadas (obras, aquisições de bens, outros) constantes de todos componentes que fazem parte do Anexo I – Quadro de Usos e Fontes, do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, com anexação de documentação probante/demonstrativo;

30. Como consequência, O DER/RO encaminhou a esta Corte os documentos protocolados Sistema PCe sob os seguintes números: **08492/21, 08884/21. 09269/21, 09440/21 e 09660/21**. Todos se encontram **apensados ao presente processo**.

31. Quanto ao processo administrativo n. 1420-1631-15, foi respondido (doc. 09269/21, apenso) que não foram encontrados outros volumes além dos que já haviam sido remetidos a esta Corte pelo MP/GAECO e nos quais consta copiosa documentação pertinente ao acompanhamento contratual, juntada nas diferentes fases dos Grupos de Trabalho nomeados para tal fim.

32. Os demais questionamentos foram respondidos no corpo do documento n. 09660/21 (apenso), cf. segue.

33. Em relação ao Contrato de Financiamento nº 20/00012-X, já foram celebrados, até a presente data, dois termos aditivos, tendo sido solicitado ao Agente Financeiro a celebração do 3º termo aditivo, cf. Ofício nº 6778/2021/DER-NEGEPDG¹¹, de 02/09/2021, dirigido ao gerente geral do Banco do Brasil S/A (págs. 38/39, doc. n. 9660/21).

¹¹ Proc. SEI/RO n. 0009.364703/2021-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

34. Quanto à atual situação do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, informou-se que já teria sido **repassado o montante de R\$ 391.937.139,00 (trezentos e noventa e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e nove reais)**, tendo sido **prestadas contas em sua totalidade**, faltando ser repassado, pelo BNDES, do montante **R\$ 46.984.000,00 (quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, para que assim seja executado 100% do contrato de financiamento.
35. Salientou-se não existir pendências concernentes a prestação de contas sob a responsabilidade do Núcleo Especial de Gestão dos Programas – NEGEP/DER, o qual já teria encaminhado ao Agente Financeiro toda a documentação necessária para celebração do 3º Termo Aditivo almejado.
36. Quanto aos pagamentos efetuados, foi remetido a esta Corte cópias de registros contábeis que demonstram que **em 17/02/2021 o saldo devedor do financiamento era de R\$ 262.896.528,98 (duzentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.
37. Com as amortizações mensais efetuadas em 2021, tal saldo alcançava o montante de **R\$ 246.465.500,38 (duzentos e quarenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos)**, em 15/10/2021.
38. Entre fevereiro e outubro de 2021, pois, o saldo devedor foi **amortizado em R\$ 16.431.028,60 (dezesesseis milhões e quatrocentos e trinta e um mil e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, tudo cf. págs. 40/51, doc. 09660/21.
39. Finalmente, quanto ao demonstrativo da situação, em termos de valores previstos e efetivamente realizados, de cada uma das despesas planejadas (obras, aquisições de bens, outros) constantes de todos componentes que fazem parte do Anexo I – Quadro de Usos e Fontes, do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, foi apresentado o demonstrativo Cronograma Físico – Financeiro que se encontra às págs. 52/20 doc. 09660/21.

2.5. Grupos Multidisciplinares De Trabalho (GETM)

40. Diz a Denúncia recebida pelo CAEX/GAECO:
- “(…) no ano de 2015, o DER recebeu verba oriunda do BNDES, referente ao Programa Proinveste. Que essa verba era para investimentos na malha viária do Estado de Rondônia. Para coordenar a aplicação da verba oriunda do BNDES, o DER constituiu uma comissão composta de 10 (dez) pessoas. Que o Decreto n.º. 19.900, de junho de 2015 foi o primeiro decreto de constituição da comissão referida, sendo que não constava que os membros da comissão seriam remunerados. Que em 25/07/2016 houve uma retificação do Decreto n.º. 19.900, com efeitos a partir de 01/05/2015, onde a comissão supra passou a ser remunerada.”
41. As pesquisas empreendidas comprovaram ter havido **equivoco da parte do denunciante**, uma vez que **este narrou que somente no ano de 2015 foi composta, pela primeira vez, uma comissão para “coordenar a aplicação da verba do BNDES”**, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

meio do Decreto n. 19.900, o qual não previa remuneração e que esta remuneração somente veio ser autorizada em retificação feita ao referido Decreto.

42. Relata-se, porém, que um **Grupo de Trabalho** para acompanhar a execução do PROINVESTE/PRODESIN **foi criado, pela primeira vez, no ano 2013**, e não em 2015 como afirmou o denunciante, **com sucessivas prorrogações e alterações ocorridas por decreto nos anos seguintes.**

43. Para melhor entendimento, decidiu-se **relatar os fatos ocorridos em relação ao grupo de trabalho, em três períodos distintos: a) de abril/2013 a maio/2015; b) de maio/2015 a julho/2020; c) julho/2020 a agosto/2021**, haja vista que cada um desses períodos apresentou **características específicas.**

44. A totalidade dos valores pagos a título de gratificações para membros e coordenadores de Grupo de Trabalho chegou ao montante de **R\$ 4.286.255,02 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).**

45. Esse montante **supera em mais de 43% o valor do componente 7 – Gerenciamento do PRODESIN, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, previsto no Quadro de Usos e Fontes do Contrato de Financiamento nº 20/00012-X (vide Quadro 1 deste Relatório Técnico).

46. De acordo com o que foi apresentado no demonstrativo Cronograma Físico – Financeiro que se encontra às págs. 52/20 doc. 09660/21, do montante gasto estaria sendo apropriado à conta do Contrato celebrado o valor de **R\$ 2.903.139,10 (dois milhões, novecentos e três mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos).**

47. De acordo com essa informação, supõe-se que o restante do valor das gratificações pagas aos membros e coordenadores de Grupo de Trabalho (R\$ 1.383.115,92) teria sido custeado por outras fontes de recursos que não o Contrato celebrado.

48. Seguem os relatos.

2.5.1. Período de abril/2013 a maio/2015

49. Em **10/04/2013**, o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 17711** (pág. 65, ID=1159877), que constituiu Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (doravante usar-se-á a sigla “GETM”) no âmbito DER/RO, para desenvolver e acompanhar “programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.

50. Referido Decreto, que produziu **efeitos retroativos a 25/03/2013**, previu: a) duração de 12 meses para o Grupo criado (art. 3º); b) uma composição de dez pessoas, sendo um coordenador e mais nove membros da equipe técnica (art. 2º); c) pagamento mensal de gratificação, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

obedecendo aos seguintes valores – 100% do CDS-17 para o coordenador e 100% do CDS-14 para os membros da equipe técnica (art. 4º).

51. Os valores mensais estabelecidos, individualmente considerados, correspondiam a R\$ 1.859,87 (hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para cada membro e de R\$ 5.313,92 (cinco mil, trezentos e treze mil e noventa e dois centavos) para o coordenador¹².

52. De se notar que tal critério de valoração da gratificação, utilizado pelo governador, está compatível com as regras previstas no art. 108, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996), que assim estabelece (grifos nossos):

Art. 108. A **gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico** será **arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo**. (Redação dada pela Lei Complementar n. 151, de 31/06/1996)

§ 1º **No caso de trabalho realizado por equipe, em comissão ou grupo de trabalho**, os limites estabelecidos neste artigo serão considerados em relação a cada servidor, de acordo com a sua participação.

§ 2º A gratificação estabelecida no “caput” deste artigo é vinculada ao trabalho que lhe deu origem e seu pagamento dar-se-á em tantas parcelas, quantos forem os meses de sua duração, coincidentes às datas de pagamento do servidor. (Redação dada pela Lei Complementar n. 151, de 31/06/1996)

53. Acrescente-se que foi previsto, nesse primeiro decreto, assim como nos seguintes, que **as atividades seriam desenvolvidas independentemente daquelas às quais os servidores estivessem sujeitos a realizar por conta do cargo efetivo ou em comissão sem vínculo** que ocupassem.

54. Essas previsões são compatíveis com o que prevê o artigo 109, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996), *verbis*:

Art. 109. A **elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico só poderá ser gratificada, quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor executar ordinariamente no desempenho de suas funções**.

Parágrafo único. **Poderão integrar as Equipes, Comissões ou Grupos de Trabalho, servidores do quadro efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado, alcançando-lhes a gratificação referida no “caput” do artigo anterior**. (Redação dada pela Lei Complementar n. 151, de 31/06/1996). (Grifamos).

¹² Os valores referem-se ao somatório do vencimento mais a representação do CDS correspondente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

55. Perante tais evidências, rebate-se, de pronto, os seguintes aspectos da Denúncia encaminhada ao MP/GAEGO, que não contrariam o que estabelece a lei:

(...). Que **todos os servidores do DER, tanto os efetivos quanto os comissionados, além de receber os vencimentos mensais, também recebem gratificação por produtividade e, os que fazem parte da comissão ainda recebem os valores por fazerem parte desta. Que os membros da comissão David Inácio dos Santos Filho, Jefferson Ribeiro da Rocha (Policial Militar e Assessor Especial do Governador do Estado, CDS 14) e Sávio Ricardo da Silva Bezerra (Policial Militar) não são servidores do DER.** (Grifamos).

56. Prossegue-se.

57. Em **09/06/2014**, o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 18908** (pág. 66, ID=1159877), que prorrogou, por 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2014, o GETM no âmbito DER/RO, constituído por meio do Decreto n. 17.711/2013. Não houve alterações na forma da gratificação dos componentes do GETM.

58. Dando continuidade à análise, foi localizado o **Decreto n. 19.598, de 24/03/2015** (pág. 67, ID=1159877), que prorrogou, por 6 (seis) meses, a contar de 25/03/2015, o GETM criado por meio do Decreto n. 17.711/2013. Não houve alterações na forma da gratificação dos componentes do GETM.

59. Portanto, comprova-se que o GETM **existia e havia autorização para pagamento de gratificação aos seus componentes, entre 25/03/2013 e 25/09/2015.**

60. Sob a égide dos três Decretos governamentais expedidos – 17711/2013, 18908/2014 e 19598/2015 – foram emitidas diversas Portarias, pelo DER/RO, por meio das quais foram nomeados/exonerados os vários componentes do GETM no período, págs. 68/89 ID=1159877 e demonstrativo abaixo.

61. Assim, conclui-se que entre os meses de **abril/2013 a maio/2015**, de acordo com os levantamentos efetuados, as gratificações do GETM foram pagas com respaldo no art. 108, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996), **por meio de inclusão em folha de pagamento e sujeitas aos devidos descontos legais**, cf. planilha de dados págs. 90/96 ID=1159877.

62. Os valores pagos no referido período de **abril/2013 a maio/2015** alcançaram o montante de **R\$ 483.398,67 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)**, cf. quadro sumário abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Quadro 02 – Sumário das gratificações pagas, período de 04/2013 a 05/2015

TITULAR	VALOR RECEBIDO
ADINALDO DE ANDRADE JUNIOR (MEMBRO)	17.979,63
ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA (MEMBRO)	20.396,59
ANNE GRASIELLY DE SOUZA (MEMBRO)	54.246,19
BRUNO CESAR SINGULANI FRANÇA (MEMBRO)	6.917,59
CECILIA MESSIAS DOS SANTOS (MEMBRO)	23.186,40
DEYZILANE VIDAL DE SOUZA AQUINO (MEMBRO)	2.014,85
DÁRIO MEDEIROS BEZERRA	7.439,46
FREDERICO DE CASTRO PERILLO (MEMBRO)	21.540,99
GILDO GOMES DE ARAUJO (MEMBRO)	4.029,91
HUMBERTO ANSELMO SILVA FAYAL (MEMBRO)	26.038,27
IRLAN PRAGA CORDEIRO CAMPOS (MEMBRO)	6.044,56
JOSÉ EDUARDO GUIDI (COORDENADOR)	118.766,13
LEILA MARIA BEDESCHI (MEMBRO)	32.237,73
MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO (MEMBRO)	3.874,72
MARIA DO SOCORRO SILVA CHIECCO (MEMBRO)	31.712,07
SABRINA DE MELO CARNEIRO (MEMBRO)	11.531,22
SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO (MEMBRO)	26.751,15
SANDRA FERNANDES MACHADO FIGUEIREDO (MEMBRO)	13.949,02
SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA (MEMBRO)	25.976,21
VANESSA GONÇALVES DE LIMA (MEMBRO)	12.492,14
VERA LUCIA VITAL (MEMBRO)	16.273,84
TOTAL	483.398,67

2.5.2. Período de maio/2015 a julho/2020

63. Sem que o Decreto n. 19.598/2015 tivesse sido revogado¹³, foi assinado o **Decreto n. 19.900, de 19/06/2015**, pelo governador Confúcio Aires Moura, que criou, novamente o GETM, no âmbito do DER/RO, com a mesma finalidade prevista no Decreto n. 17.711/2013, **sem que a última prorrogação concedida para o mesmo tivesse se esgotado** (pág. 97, ID=1159877).

64. Esse novo GETM também tinha a mesma quantidade de componentes (um coordenador, nove membros da equipe técnica), e a duração de 6 (seis) meses, a contar de **01/05/2015**.

65. Mas, **diferentemente do que vinha sido praticado até então, este novo Decreto consignou que o exercício de função no grupo de trabalho não teria retribuição pecuniária, prevendo, explicitamente, que “não haveria ônus para o Governo do Estado de Rondônia, devendo os componentes executar as tarefas cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos”** (art. 1º do referido Decreto).

¹³ Ao menos nossas pesquisas na DITEL/COTEL não evidenciaram a ocorrência de evento dessa natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

66. Talvez percebendo ter havido equívoco, foi publicado no DOE de 25 de julho de 2016 (um ano depois da primeira publicação), **uma retificação do art. 2º do Decreto n. 19.900** (pág. 98, ID=1159877, que passou a vigorar, retroativamente a 01/05/2015, com a seguinte redação (grifos nossos):

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º. A composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar hora constituído, ficará a cargo da livre nomeação do Diretor Geral do DER/RO através da portaria **SEM ÔNUS para o Governo do Estado de Rondônia**, devendo os mesmos executar as tarefas inerentes ao presente objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Coordenador; e

II – 09 (nove) membros da equipe técnica.

LEIA-SE:

Artigo 2º. A composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar hora constituído, ficará a cargo da livre nomeação do Diretor Geral do DER/RO através da portaria **SEM ÔNUS para o Governo do Estado de Rondônia, com ônus na fonte 3215 - Proinveste**, devendo os mesmos executar as tarefas inerentes ao presente objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos e tarefas extras com a seguinte composição:

I – 01 (um) Coordenador; e II – 09 (nove) membros da equipe técnica.
(Grifos nossos).

67. Primeiramente, é de se ressaltar, quanto à previsão de que “**não haveria ônus para o Governo do Estado de Rondônia**” **mas sim para a fonte de recursos “3215 – Proinveste”**, que trata-se de um entendimento equivocado, pois o Contrato de Financiamento n. 20/00012-X não foi celebrado a fundo perdido, uma vez que **o Estado deveria ressarcir o valor disponibilizado pelo BNDES em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas**, cf. cláusula quinta do referido contrato (vide também, item 2.4 deste Relatório Técnico).

68. Assim, **independentemente da fonte em que se alocou a despesa, o ônus é, sim, do Estado de Rondônia**, uma vez que este está obrigado a pagar o financiamento do BNDES.

69. Nesse sentido, é de se salientar que diligência promovida pela SGCE resultou no encaminhamento de informações sobre as amortizações do financiamento que vêm sendo realizadas, mensalmente, pelo Governo do Estado de Rondônia, cf. evidências juntadas às págs. 40/51 do doc. n. 09660/21, apenso.

70. Dessa forma, não resta dúvida que o ônus das gratificações pagas ao GETM é dos cofres do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

71. Outrossim, a alteração da redação do Decreto 19900/2015, mais de um ano depois da publicação original, causou perplexidade ao GAECO¹⁴, que determinou a realização de diligências no intuito de averiguar a autenticidade do documento de republicação, cf. consta no Relatório de Diligências assinado por delegada da Polícia Civil, anexados às págs. 99/101 do ID=11598.
72. As buscas realizadas na Diretoria Técnica Legislativa - DITEL, no entanto, resultaram na não localização da documentação original que teria respaldado a publicação no Diário Oficial do Estado e **não se chegou a uma conclusão definitiva sobre se houve ou não alguma espécie de fraude na republicação do Decreto n. 19900/2015.**
73. De se destacar que as gratificações ao GETM continuaram a ser pagas, ininterruptamente, no interstício entre as citadas publicações.
74. Pois bem.
75. Antes de prosseguir com a historiografia dos demais Decretos do Poder Executivo que tratavam do GETM, necessário se tornar relatar **significativas alterações ocorridas na praxe administrativa concernente ao pagamento das gratificações aos componentes do grupo de trabalho.**
76. Como se viu anteriormente (item 2.5.1 deste Relatório Técnico), na vigência do Decreto **17711/2013** e suas prorrogações, as gratificações do GETM eram efetuadas diretamente na folha de pagamento e registradas nas fichas financeiras dos beneficiados, e, portanto, estavam sujeitas aos descontos devidos, como o do Imposto de Renda.
77. A partir da vigência do Decreto n. 19900/2015, no entanto, **as gratificações passaram a ser pagas por meio de ordens bancárias individuais, sem quaisquer registros nas fichas financeiras dos servidores e, também, sem quaisquer descontos.**
78. As referidas ordens bancárias foram sendo alocadas no corpo do **processo administrativo n. 01-1420.01631-0001/2015**, em meio aos demais documentos de acompanhamento das ações do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X.
79. Além disso, é de se notar que o governador Confúcio Aires Moura, quando assinou o Decreto n. 19900/2015, **não arbitrou os valores das gratificações a serem pagas, cf. disciplinam as regras previstas no art. 108, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996)**, alhures transcrita.
80. Mas, mesmo assim, a referida gratificação continuou a ser paga, entre maio/2015 e abril/2016, e em valores significativamente superiores¹⁵ aos até então praticados, cf. demonstrativo abaixo:

¹⁴ Vide relato de Alba da Silva Lima, promotora de Justiça do GAECO, no corpo do Ofício n. 248/2021/GAECO, anexado ao doc. n. 04348/21, apenso.

¹⁵ Fonte: Ordens bancárias emitidas no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Quadro 03 – Alterações nos valores das gratificações do GETM em relação ao Decreto 17711/2013

DISCRIMINAÇÃO	COORDENADOR GETM	MEMBRO GETM
VALORES PAGOS DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO 17711/2013 E ALTERAÇÕES	4.782,53	1.859,87
VALORES PAGOS A PARTIR DO DECRETO 19900/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (ENTRE MAIO/2015 E ABRIL/2016)	5.087,54	3.561,28
MAJORAÇÃO EM %	6,38	91,48%

81. Em maio/2016, houve novo ajuste nos valores, que foram ainda mais majorados, mesmo sem a edição de nenhum Decreto assinado pelo governador que respaldasse tal ato, cf. demonstrativo abaixo:

Quadro 04 – Novas alterações nos valores das gratificações do GETM em relação ao Decreto 17711/2013

DISCRIMINAÇÃO	COORDENADOR GETM	MEMBRO GETM
VALORES PAGOS DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO 17711/2013 E ALTERAÇÕES	4.782,53	1.859,87
VALORES PAGOS A PARTIR DO DECRETO 19900/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (ENTRE MAIO/2016 E JULHO/2020)	8.140,06	5.698,04
MAJORAÇÃO EM %	70,20%	206,37%

82. Como se percebe, em relação aos valores que haviam sido arbitrados pelo governador Confúcio Aires Moura, no Decreto n. 17711/2013, **houve majoração de mais de 206% da gratificação dos membros e de mais de 70% da gratificação do coordenador.**

83. Porém, se não houve edição de outro Decreto alterando os parâmetros, teria havido outro ato motivador para tal?

84. A resposta pôde ser encontrada nos autos do **processo administrativo n. 01-1420.01631-0001/2015**, no qual, conforme já comentado alhures, foram alocados documentos relativos ao acompanhamento da execução do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X e, entre eles, os relativos aos pagamentos das gratificações do GETM, que receberam o tratamento de despesas correlatas ao “Componente 7 - Gerenciamento do PRODESIN”, previsto no anexo do referido Contrato.

85. O mencionado processo administrativo foi aberto com o Memorando n. 0001/15/NEGEP/DER, de 04/05/2015 (pág. 102, ID=1119877), assinado pela servidora comissionada sem vínculo **Mayara Gomes Freire da Silva**, que ocupou o cargo de coordenadora do GETM entre março/2015 e janeiro/2020, portanto, quase cinco anos consecutivos.

86. Mencionado Memorando solicitava autorização para abertura de processo administrativo para processar os pagamentos de gratificações ao GETM, que se encontrava ligado ao Núcleo Especial de Gestão de Programas – NEGEP/DER¹⁶.

¹⁶ O NEGEP foi criado por meio do Decreto n. 16451, de 28/12/2011, “com a finalidade de coordenar e o acompanhar as atividades desenvolvidas pelos programas apoiados com recursos do BNDES, durante toda a sua execução”. Vide ID=1197061.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

87. A autora reforça a existência de recursos para efetuar tais pagamentos, oriundos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X, especificamente no “Componente 7 – Gerenciamento do Programa”, e que tais recursos, naquela data, alcançavam o montante de R\$ 1.017.507,10 (hum milhão e dezessete mil, quinhentos e sete reais e dez centavos).

88. Foi dado o “de acordo” do então Diretor Geral do DER/RO, **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**, em 26/06/2015 (pág. 102, ID=1119877).

89. Às págs. 13/37 do processo administrativo n. 01-1420.01631-0001/2015, correspondentes às págs. 103/106 do ID=1119877, encontra-se o documento intitulado “**Plano de Ação**” e seus anexos, que não se encontra datado, mas está assinado pelo então Diretor Geral do DER/RO, **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**.

90. Referido documento trata do valor a ser pago aos integrantes do NEGEP, estrutura na qual se encontrava inserido o GETM criado pelo Decreto n. 19.900, de 19/06/2015, estabelecendo os seguintes parâmetros (sic):

(...) Quanto?

Fica estabelecido como parâmetro os valores pagos ao NEGEP, a seguir:

O valor pago ao Coordenador do NEGEP poderá ser calculado tendo como base o percentual de 0,5% do valor total estabelecido para o Componente 07 - Gerenciamento dos Programas, podendo ser acrescido até o limite de 0,8%, de acordo com os Contratos de Financiamento, compatível com o Quadro de Usos e Fontes - QUF, ficando os membros com 70% (setenta) do valor pago ao Coordenador.

Ressalta-se que as atribuições executadas pelos membros poderão ser compatíveis ao cargo ocupado pelo servidor, principalmente à Coordenadoria Administrativa e Financeira, sendo um serviço cumulativo as funções exercidas, executado em período distinto ao do horário de trabalho. (Grifamos).

91. De acordo, pois, com o contido no documento, percebe-se, a origem dos valores que começaram a ser pagos aos componentes do GETM, a partir de maio/2015, cf. Quadro 03, pois o coordenador passou a receber o equivalente a **0,5% do saldo do elemento 7 Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X – R\$ 1.017.507,10** -, de acordo com dado informado por **Mayara Gomes Freire da Silva**, no Memorando n. 0001/15/NEGEP/DER, de 04/05/2015 (pág. 102, ID=1119877)

92. Assim, tem-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Quadro 05 – Demonstrativo de cálculo

Valor a ser pago ao Coordenador do GETM - 0,5% de R\$ 1.017.507,10	5.087,54
Valor a ser pago aos Membros do GETM - 70% do Coordenador	3.561,27

93. Posteriormente, cf. Quadro 04 e cf. previa o “Plano de Ação”, a remuneração do coordenador passou a ser 0,08% saldo do elemento 7 Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X .

94. Dessa forma, tem-se:

Quadro 06 – Demonstrativo de cálculo (2)

Valor a ser pago ao Coordenador do GETM - 0,8% de R\$ 1.017.507,10	8.140,06
Valor a ser pago aos Membros do GETM - 70% do Coordenador	5.698,04

95. Ocorre que ao disciplinar os valores das gratificações dos componentes do GETM, o então **Diretor Geral do DER/RO, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, secundado pela coordenadora do GETM, Mayara Gomes Freire da Silva, usurparam as competências privativas do Governador do Estado**, cf. previsto nos art. 39, §1º, II e 65, XVII da Constituição Estadual c/c o art. 108, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996), que assim estabelecem (grifos nossos):

Constituição Estadual:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa **privativa do Governador do Estado as leis que:**
(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração** (...).

Art. 65. **Compete privativamente ao Governador do Estado:**

XVIII - **exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º** desta Constituição.

Lei Complementar Estadual n. 68/1992:

Art. 108. A **gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico** será **arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo**.
(Redação dada pela Lei Complementar n. 151, de 31/06/1996)

§ 1º **No caso de trabalho realizado por equipe, em comissão ou grupo de trabalho**, os limites estabelecidos neste artigo serão considerados em relação a cada servidor, de acordo com a sua participação.

96. De se destacar que essa forma ilegal de calcular as gratificações foi chancelada em Parecer Jurídico assinado pelo Procurador do DER **Henrique Flávio**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Barbosa, ratificado pelo então Diretor Geral do DER/RO, **Lioberto Ubirajara Caetano de Souza**, cf. págs. 40/41 do processo administrativo n. 01-1420.01631-0001/2015 e págs. 161/162, ID=1119878).

97. Assim, os referidos responsáveis deram azo ao início de pagamentos de gratificações arbitradas de forma ilegal, situação e foram secundados pelos gestores do DER/RO¹⁷ que sucederam Lioberto Ubirajara Caetano de Souza no comando da autarquia, situação que perdurou no período de maio/2015 a julho/2020.

98. Segue a lista de gestores do referido período¹⁸:

Quadro 07 – Diretores gerais do DER 2015 a 2021

Nome	CPF	Cargo	Início	Final
Lioberto Ubirajara Caetano de Souza	532.637.740-34	Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	19/02/2015	01/12/2015
Isekiel Neiva de Carvalho	315.682.702-91	Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	01/12/2015	07/02/2018
Celso Viana Coelho	191.421.882-53	Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	05/03/2018	09/04/2018
Luiz Carlos de Souza Pinto	206.893.576-72	Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	09/04/2018	31/12/2018
Erasmus Meireles e Sá	769.509.657-20	Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	01/01/2019	27/05/2020
Elias Rezende de Oliveira	497.642.922-91	Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia	01/06/2020	presente

99. Sobre o arbitramento ilegal dos valores das gratificações do GETM, vide, ainda, o item 2.5.2 deste Relatório Técnico.

100. Esclarecido este ponto primordial, retoma-se a cronologia da edição dos Decretos do GETM.

101. Em **22/09/2015**, o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 20.140** (pág. 163, ID=1159878), que prorrogou, por 6 (seis) meses, a contar de 01/11/2015, o GETM constituído por meio do Decreto n. 19.900/2015.

102. Em **25/04/2016** o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 20.784** (pág. 164, ID=1159878), que constituiu, a partir de 01/04/2016, Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM) no âmbito DER/RO, para desenvolver e acompanhar o “Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.

¹⁷ É de se ressaltar que a autarquia, no período identificado, sofreu várias mudanças de designação, conforme a seguir enumeramos: a) **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO**, cf. LCE n. 733/2013 (novembro/2013 a julho/2015); b) **Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER**, cf. LCE n. 827/2015 (julho/2015 a março/2016); c) **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER**, cf. LCE 862/2016 (março/2016 a maio/2020); d) finalmente, **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER**, cf. LCE n. 1060/2020 (em vigor a partir de maio/2020).

¹⁸ Fonte: processos de prestações de contas anuais, Sistema PCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

103. Esse novo GETM também tinha a mesma quantidade de componentes (um coordenador, nove membros da equipe técnica) e a duração de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.
104. Em **04/11/2016**, o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 21.374** (pág. 165, ID=1159878), que prorrogou, por 6 (seis) meses, a contar de 01/11/2016, o GETM constituído por meio do Decreto n. 20.784/2016. De se notar que **a vigência deste último já expirara em 01/10/2016**.
105. Em **31/05/2017** o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 21.991** (pág. 166, ID=1159878), que constituiu, a partir de 01/05/2017, Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM) no âmbito DER/RO, para desenvolver e acompanhar o “Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.
106. Esse novo GETM também tinha a mesma quantidade de componentes (um coordenador, nove membros da equipe técnica), a duração de **1 (um) ano, a contar de 01/05/2017, e previa “ônus para a fonte 3215 - PROINVESTE, previsto no Componente 7”** do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X. Previu-se, ainda, a possibilidade de prorrogação por igual período.
107. Em **14/03/2018**, o governador Confúcio Aires Moura assinou o **Decreto n. 22.658** (pág. 167, ID=1159878), que prorrogou, até 31/12/2018, o GETM constituído por meio do Decreto n. 21.991/2017.
108. Em 15/01/2019, o governador Marcos José Rocha dos Santos assinou o **Decreto n. 23.523** (pág. 168, ID=1159878), que constituiu, a contar de 01/01/2019, Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas – NEGEP, no âmbito do DER/RO, para desenvolver e acompanhar o “Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.
109. Esse novo GETM também tinha a mesma quantidade de componentes (um coordenador, nove membros da equipe técnica), a duração de **1 (um) ano, a contar de 01/01/2019, e previa “ônus para a fonte 3215 - PROINVESTE, previsto no Componente 7”** do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X. Previu-se, ainda, a possibilidade de prorrogação por igual período.
110. Em **18/12/2019**, o governador Marcos José Rocha dos Santos assinou o **Decreto n. 24.569** (pág. 170, ID=1159878), que prorrogou, até 01/01/2021, o GETM constituído por meio do Decreto n. 23.523/2018 e teve suas disposições significativamente alteradas pelo Decreto n. 25.224/2020, cf. se verá no próximo tópico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

Quadro 08 - Resumo dos Decretos do período

Decreto	Data	Vigência	Objeto	Autor
19.900	19/06/2015	01/05/2015 a 01/11/2015	Criação de GETM.	Confúcio Aires Moura
19.900 (retificação)	01/06/2016	01/05/2015 a 01/11/2015	Criação de GETM. Retificação.	Confúcio Aires Moura
20.140	22/09/2015	01/11/2015 a 01/05/2016	Prorrogação GETM criado pelo Dec. 19.900.	Confúcio Aires Moura
20.784	25/04/2016	01/04/2016 a 01/10/2016	Criação de GETM.	Confúcio Aires Moura
21.374	04/11/2016	01/11/2016 a 01/05/2017	Prorrogação GETM criado pelo Dec. 20.784.	Confúcio Aires Moura
21.991	31/05/2017	01/05/2017 a 01/05/2018	Criação de GETM.	Confúcio Aires Moura
22.658	14/03/2018	01/05/2018 a 31/12/2018	Prorrogação GETM criado pelo Dec. 21.991.	Confúcio Aires Moura
23.523	15/01/2019	01/01/2019 a 01/01/2020	Criação de GETM.	Marcos José Rocha dos Santos
24.569	18/12/2019	01/01/2020 a 01/01/2021	Prorrogação GETM criado pelo Dec. 23.523.	Marcos José Rocha dos Santos

111. Sob a égide dos Decretos governamentais expedidos foram emitidas diversas Portarias, pelo DER/RO, por meio das quais foram nomeados/exonerados os diversos componentes do GETM no período, cf. págs. 171/187 do ID=1159878 e demonstrativo abaixo.

112. Os valores pagos no referido período **de maio/2015 a julho/2020** alcançaram o montante de **R\$ 3.706.656,67 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**, cf. págs. 188/211 do ID=1159878 e quadro sumário abaixo:

Quadro 09 – Sumário das gratificações pagas, período de 05/2015 a 07/2020

Titular	Função	Total
ADAMIR FERREIRA DA SILVA	Coordenador GETM	1.133,33
ALDIRA DE MEDEIROS RIBEIRO	Membro GETM	28.490,24
ALEXANDRE GONÇALVES VIANA	Membro GETM	32.668,76
ALINE ALMEIDA DA COSTA	Membro GETM	315.976,15
ANA RITA COSTA GOMES	Membro GETM	354.560,61
CRISTIELEN HENRIQUE FARIAS BEZERRA	Membro GETM	81.766,66
DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	Membro GETM	113.065,41
DILMA ALVES VIEIRA FERNANDES	Membro GETM	200.618,51
EDER ANDRE FERNANDES DIAS	Membro GETM	110.731,91
FABRÍCIO DA SILVA LEME	Coordenador GETM	3.527,36
FRANCISCO MELEIRO NETO	Membro GETM	8.167,19
HILDE CARMEM ZIMMERMANN DE MOURA	Membro GETM	324.073,55
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	Membro GETM	108.262,76
JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO	Membro GETM	45.042,94
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JUNIOR	Membro GETM	28.490,24
JOSIFLÂNIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO	Membro GETM	1.133,33
LIDIANE DA SILVA MARTINS	Membro GETM	36.657,39
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	Membro GETM	243.828,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE	Membro GETM	133.904,00
MARILENE FERREIRA DA SILVA	Membro GETM	243.828,70
MARIO RODRIGUES LEITE	Membro GETM	214.804,25
MATEUS SANTOS GAVAZZA NERY	Membro GETM	8.167,19
MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA	Coordenador GETM	451.487,61
RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	Membro GETM	33.802,09
RAISSA CAROLINE MATTOS CHAGAS	Membro GETM	325.555,63
REINALDO ROBERTO DOS SANTOS	Membro GETM	145.474,27
ROSIRENE DO EGITO ZALMA	Membro GETM	7.970,98
SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA	Membro GETM	12.345,74
SEMAYRA GOMES MORET	Membro GETM	32.668,76
TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	Membro GETM	24.501,57
WILSON CORREIA DA SILVA	Membro GETM	33.950,84
	Total	3.706.656,67

2.5.3. Período de julho/2020 a agosto/2021

113. Em 14/07/2020 o governador Marcos José Rocha dos Santos assinou o **Decreto n. 25.224** (págs. 212 e 214 do ID=1159878), que introduziu alterações expressivas nas disposições do **Decreto n. 23.523/2019**: diminuiu a composição do GETM/NEGEP para um coordenador e quatro membros da equipe técnica (anteriormente eram um e nove, respectivamente); estabeleceu a remuneração para o coordenador de R\$ 2.500,00 e para os membros de R\$ 2.000,00. As alterações passaram a vigorar a partir de 14/07/2020.

114. Dessa forma, a gratificação voltou a ser praticada na forma prevista pelo art. 108, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 (alterada pela LCE n. 151/1996), ou seja, por arbítrio do Governador estabelecido em decreto.

115. De se destacar a significativa diminuição no valor das gratificações: para o coordenador, diminuição de cerca de 70% (de R\$ 8.140,06 para R\$ 2.500,00) e para os membros, diminuição de cerca de 65% (de R\$ 5.698,04 para R\$ 2.000,00).

116. Em 04/08/2020 o governador Marcos José Rocha dos Santos assinou o **Decreto n. 25.267** (págs 215/218 do ID=1159878), que constituiu Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas – NEGEP, no âmbito do DER/RO, para desenvolver e acompanhar o “Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.

117. Referido Decreto revogou, expressamente, os Decretos anteriores (exceto nºs 22658 e 25.224), estabeleceu regras e diretrizes para funcionamento do GETM, bem como tratou sobre o papel dos componentes do mesmo. A forma de remuneração permaneceu a mesma que vinha sendo praticada e o prazo de duração foi estabelecido para 31/12/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

118. Em 06/05/2021 o governador Marcos José Rocha dos Santos assinou o **Decreto n. 26.066** (págs. 219/221 do ID=1159878), que constituiu Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas – NEGEP, no âmbito do DER/RO, para desenvolver e acompanhar o “Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia”.

119. Referido Decreto revogou, expressamente, o Decreto n. 25.267/2020, estabeleceu regras e diretrizes para funcionamento do GETM, bem como tratou sobre o papel dos componentes do mesmo. A forma de remuneração permaneceu a mesma que vinha sendo praticada e o prazo de duração foi estabelecido para 31/12/2021.

Quadro 10 - Resumo dos Decretos do período

Decreto	Data	Vigência	Objeto	Autor
25.224	14/07/2020	01/01/2020 a 01/01/2021	Alterou disposições do Dec. 23.523, a partir de 14/07/2020. Retificado cf. publicação no DOE suplementar de 23/07/2020.	Marcos José Rocha dos Santos
25.267	04/08/2020	04/08/2020 a 31/12/2020	Constituiu GETM. Revogou, expressamente, os Decretos anteriores (exceto n°s 22658 e 25.224). Estabeleceu regras e diretrizes para funcionamento do GETM e o papel dos componentes do mesmo.	Marcos José Rocha dos Santos
26.066	06/05/2021	07/05/2021 a 31/12/2021	Constituiu GETM. Revogou, expressamente, o Dec. 25.267/2020. Estabeleceu regras e diretriz para funcionamento do GETM e o papel dos componentes do mesmo.	Marcos José Rocha dos Santos

120. Sob a égide dos Decretos governamentais expedidos foram emitidas diversas Portarias, pelo DER/RO, por meio das quais foram nomeados/exonerados os diversos componentes do GETM no período, cf. ID=11155648 e demonstrativo abaixo.

121. Os valores pagos no referido período de **julho/2020 a agosto/2021** alcançaram o montante de **R\$ 96.199,68 (noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, cf. págs. 222/235 do ID=1159878 e quadro sumário abaixo:

Quadro 11 – Sumário das gratificações pagas, período de 07/2010 a 08/2021

Titular	Função	Total
ADAMIR FERREIRA DA SILVA	Coordenador GETM	22.000,00
ANA RITA COSTA GOMES	Membro GETM	4.533,33
IRVING BORGES VITORINO	Membro GETM	7.600,00
JAQUELINE SALVI SOARES	Membro GETM	5.533,34
JONAS SANTOS OLIVEIRA	Membro GETM	666,66
JOSIFLÂNIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO	Membro GETM	10.933,00
NALU VERIDIANE ZANELLA	Membro GETM	16.200,00
RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	Membro GETM	11.133,33
ROSIRENE DO EGITO ZALMA	Membro GETM	17.600,02
	Total	96.199,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

122. É de ressaltar que, **no exercício de 2020, após o início da Operação Miragem**, o DER/RO adotou providências administrativas relacionadas à transparência dos pagamentos efetuados e os atos dos GETM/NEGEP, que passaram a ser divulgados em página da internet, acessível no endereço <http://transparencia.der.ro.gov.br/Negep> e que engloba: atas de reunião, portarias de nomeação, relatórios de execução de trabalho, pagamentos de gratificações e prestações de contas.

2.6. Aferição do teto constitucional

123. Tendo em vista a natureza remuneratória das gratificações pagas ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, cujos valores foram anteriormente demonstrados, e considerando que os beneficiários receberam, no mesmo período, remunerações oriundas de do exercício de cargos efetivos ou em comissão que ocupavam, realizou-se testes de auditoria para aferir se a soma das gratificações mais as remunerações, concomitantemente recebidas, obedeceram ao teto previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, que assim determina (grifos nossos):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie**, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, **o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo**, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003). (Grifos nossos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

124. Também foram levadas em considerações as determinações contidas no Parecer Prévio n. 14/2015 – Pleno (proc. 03486/14)¹⁹, do qual destacamos, *verbis*:

(...) As **verbas de natureza indenizatória**, assim compreendidas **aquelas que possuem caráter transitório que visem à recomposição de uma despesa efetivada pelo servidor na prestação do serviço - independentemente do nome juris - não são consideradas para fins do cômputo do teto remuneratório.** (...)

1. (...)

d) Ausentes a edição de Lei específica no Poder ou Instituição, busca-se de forma escalonada o valor máximo remuneratório para os Estados e Municípios segundo os Chefes de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado e órgãos autônomos, a saber:

Para os Municípios, fixou-se como teto remuneratório o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

Para os Estados e Distrito Federal, foram fixados três subtetos:

Para o Poder Executivo, deve-se observar o **subsídio mensal, em espécie, do Governador.** (Gridos nossos)

125. Assim, considerando a previsão constitucional e a jurisprudência desta Corte, foi aferido os valores das remunerações recebidas por cada titular, conjuntamente à gratificação por participação em grupo especial de trabalho, mês a mês²⁰, comparativamente com o valor do subsídio devido ao governador do Estado, no mesmo período, cf. planilhas anexadas no ID=1193272.

126. Em resumo, verificou-se que os valores de remunerações e de gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, foram os seguintes:

Quadro 12 - Gratificações e remunerações recebidas

TITULAR	VALOR RECEBIDO GRATIFICAÇÕES	VALOR RECEBIDO REMUNERAÇÕES	TOTAL	Período
ADAMIR FERREIRA DA SILVA	23.133,33	111.299,80	134.433,13	07/2020 - 08/2021
ADINALDO DE ANDRADE JUNIOR	17.979,63	59.073,48	77.053,11	10/2013 - 05/2014
ALDIRA DE MEDEIROS RIBEIRO	28.490,24	36.490,90	64.981,14	06/2015 - 12/2015
ALEXANDRE GONÇALVES VIANA	32.668,76	178.270,18	210.938,94	01/2020 - 06/2020
ALINE ALMEIDA DA COSTA	315.976,15	301.199,18	617.175,33	06/2015 - 01/2020
ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	20.396,59	67.301,05	87.697,64	06/2014 - 01/2015

¹⁹ Consulta. Reto constitucional. Subsídio. Especificidades. Espécie remuneratória. Compreensão histórico-sistemática. Subsídio singularmente considerado. Subsídio cumulado com outra verba. Cumulação vinculada ao teto. Cumulação não vinculada ao teto. Verbas não consideradas para fins de cômputo do limite. Revisão geral anual.

²⁰ Considerados 13 meses, incluindo o 13º salário (gratificação natalina).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANA RITA COSTA GOMES	359.093,94	386.665,05	745.758,99	05/2015 - 09/2020
ANNE GRASIELLY DE SOUZA	54.246,19	179.729,31	233.975,50	04/2013 - 05/2015
BRUNO CESAR SINGULANI FRANÇA	6.917,59	54.014,25	60.931,84	05/2013 - 12/2013
CECILIA MESSIAS DOS SANTOS	23.186,40	54.000,88	77.187,28	04/2014 - 03/2015
CRISTIELEN HENRIQUE FARIAS BEZERRA	81.766,66	141.983,27	223.749,93	04/2019 - 05/2020
DÁRIO MEDEIROS BEZERRA	7.439,48	30.924,42	38.363,90	02/2015 - 05/2015
DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	113.065,41	188.290,83	301.356,24	01/2019 - 05/2020
DEYZILANE VIDAL DE SOUZA AQUINO	2.014,85	4.950,60	6.965,45	10/2013 - 10/2013
DILMA ALVES VIEIRA FERNANDES	200.618,51	233.983,37	434.601,88	01/2016 - 12/2018
EDER ANDRE FERNANDES DIAS	110.731,91	494.833,40	605.565,31	01/2019 - 07/2020
FABRÍCIO DA SILVA LEME	3.527,36	11.818,14	15.345,50	07/2020 - 07/2020
FRANCISCO MELEIRO NETO	8.167,19	34.976,86	43.144,05	06/2020 - 07/2020
FREDERICO DE CASTRO PERILLO	21.540,99	656,87	22.197,86	06/2013 - 03/2014
GILDO GOMES DE ARAUJO	4.029,91	7.897,94	11.927,85	04/2014 - 05/2014
HILDE CARMEM ZIMMERMANN DE MOURA	324.073,55	405.128,42	729.201,97	05/2015 - 01/2020
HUMBERTO ANSELMO SILVA FAYAL	26.038,27	137.654,30	163.692,57	06/2013 - 12/2014
IRLAN PRAGA CORDEIRO CAMPOS	6.044,56	6.015,32	12.059,88	10/2013 - 12/2013
IRVING BORGES VITORINO	7.600,00	21.144,80	28.744,80	05/2021 - 08/2021
JAQUELINE SALVI SOARES	5.533,34	14.370,72	19.904,06	06/2021 - 08/2021
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	108.262,76	408.753,46	517.016,22	01/2019 - 06/2020
JONAS SANTOS OLIVEIRA	666,66	-	666,66	08/2021 - 08/2021
JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO	45.042,94	92.453,51	137.496,45	05/2018 - 12/2018
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JUNIOR	28.490,24	-	28.490,24	06/2015 - 12/2015
JOSÉ EDUARDO GUIDI	118.766,13	219.923,43	338.689,56	04/2013 - 01/2015
JOSIFLÂNIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO	12.066,33	64.577,61	76.643,94	07/2020 - 05/2021
LEILA MARIA BEDESCHI	32.237,73	79.520,55	111.758,28	06/2014 - 05/2015
LIDIANE DA SILVA MARTINS	36.657,39	60.433,12	97.090,51	01/2020 - 07/2020
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	243.828,70	652.537,18	896.365,88	05/2015 - 12/2018
LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE	133.904,00	87.306,67	221.210,67	06/2015 - 12/2019
MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO	3.874,72	20.657,70	24.532,42	12/2013 - 01/2014
MARIA DO SOCORRO SILVA CHIECCO	31.712,07	63.859,15	95.571,22	07/2014 - 08/2015
MARILENE FERREIRA DA SILVA	243.828,70	430.361,63	674.190,33	06/2015 - 12/2018
MARIO RODRIGUES LEITE	214.804,25	358.338,78	573.143,03	02/2016 - 12/2018
MATEUS SANTOS GAVAZZA NERY	8.167,19	10.005,40	18.172,59	06/2020 - 07/2020
MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA	451.487,61	658.488,16	1.109.975,77	05/2015 - 01/2020
NALU VERIDIANE ZANELLA	16.200,00	50.970,74	67.170,74	08/2020 - 08/2021
RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	44.935,42	140.222,43	185.157,85	01/2020 - 12/2020
RAISSA CAROLINE MATTOS CHAGAS	325.555,63	309.300,64	634.856,27	06/2015 - 01/2020
REINALDO ROBERTO DOS SANTOS	145.474,27	351.280,24	496.754,51	06/2016 - 05/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ROSIRENE DO EGITO ZALMA	25.570,98	140.024,05	165.595,03	06/2020 - 08/2021
SABRINA DE MELO CARNEIRO	11.531,22	33.885,92	45.417,14	04/2013 - 09/2013
SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO	26.751,15	45.026,20	71.777,35	04/2013 - 05/2014
SANDRA FERNANDES MACHADO FIGUEIREDO	13.949,02	40.849,44	54.798,46	07/2014 - 01/2015
SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA	38.321,95	89.734,43	128.056,38	04/2013 - 02/2019*
SEMAYRA GOMES MORET	32.668,76	90.239,32	122.908,08	03/2020 - 07/2020
TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	24.501,57	28.699,30	53.200,87	01/2020 - 05/2020
VANESSA GONÇALVES DE LIMA	12.492,14	51.298,52	63.790,66	06/2013 - 12/2013
VERA LUCIA VITAL	16.273,84	37.275,73	53.549,57	10/2013 - 12/2014
WILSON CORREIA DA SILVA	33.950,84	90.084,59	124.035,43	01/2016 - 01/2017
TOTAL	4.286.255,02	7.690.122,40	11.913.660,60	

127. Destaque-se que em alguns casos, foram identificados falsos positivos de extrapolações ao teto constitucional, pois concluiu-se que as supostas extrapolações se deveram ao recebimento de verbas transitórias e de natureza indenizatória (p.ex. reposições salariais, pagamento de diferenças de meses anteriores, conversões em pecúnia, adicional de férias e auxílios). Tais verbas, devem ser excluídas do cálculo do teto, cf. disposição do Parecer Prévio n. 14/2015 – Pleno acima, transcrita. Nesses casos, observações sobre os falsos positivos foram consignadas nas próprias planilhas anexadas no ID=1193271.

128. Dentre os titulares arrolados na planilha acima, foram identificados 3 (três) casos específicos, nos quais foi verificada extrapolação do teto constitucional, cf. segue.

129. O servidor **Alexandre Gonçalves Viana**, CPF n. 796.174.502-59, major PM, matrícula n. 100077082, nos meses de **janeiro a julho de 2020**, recebeu remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 21.652,09 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)** ao Erário (ID=1193849).

130. O servidor **Éder André Fernandes Dias**, CPF n. 037.198.249-93, major PM, matrícula n. 100092991, nos meses de **fevereiro/2019 a junho/2020**, recebeu remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 62.842,46 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** ao Erário (ID=1194155).

131. O servidor **Jefferson Ribeiro da Rocha**, CPF n. 037.198.249-93, major PM, matrícula n. 100092983, nos meses de **setembro/2019 a junho/2020**, recebeu remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 11.728,87 (onze mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)** ao Erário (ID=1194165).

2.7. Outras averiguações. Processo n. 1888/20

132. Refere-se o processo em epígrafe à prestação de contas do ano de 2019, do DER/RO, que se encontra em fase de chamamento de responsáveis para apresentação de defesas quanto aos achados apresentados no Relatório Técnico preliminar de análise das referidas contas (ID=1042385).

133. Dentre os achados contidos na referida peça, consta p seguinte:

2 ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Pagamento indevido de gratificação

Situação encontrada:

5. Ao realizar o conhecimento da Entidade e levantamento dos riscos, foi observado, em pesquisa na internet, que o Ministério Público do Estado de Rondônia (MP-RO), com apoio da Polícia Federal, deflagrou, em 2020, uma operação (Operação Miragem) que investiga supostas fraudes na aplicação dos recursos no Departamento de Estrada de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia (DER), durante o período de 2015 a 2019.

6. Ao buscar por mais informações, foi observado que houve uma auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado (CGE) para apurar essas supostas irregularidades, conforme consta no Processo SEI 0007.486763/2019-94.

7. Compulsando os autos no SEI, verificou-se que se trata de criação e pagamento de gratificação, no valor de R\$ 3.222.754,45, no período de 2015 a 2019, ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar, denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP, no âmbito do DER, por meio de recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os quais foram destinados para as despesas de capital do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.

8. Conforme consta no relatório final emitido pela CGE (SEI ID 9737639), foi detectado **que o montante total da gratificação ultrapassou o valor disponível do gerenciamento do programa; que houve indícios de irregularidades quanto à forma e à competência para instituir o valor/porcentagem da gratificação e que o valor da gratificação pago aos servidores careceu de transparência ativa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

9. Nesse sentido, ressalta-se que a CGE recomendou que o Gestor do DER adotasse providências cabíveis inerente ao caso, dentre elas, solicitou que fizesse constar na Prestação de Contas Anual do DER informação sobre a apuração do pagamento de gratificação. Contudo, compulsando os autos da Prestação de Contas no PCE, não se vislumbrou qualquer relato referente ao caso, constatando-se, por conseguinte, inércia da Administração do DER.

10. Por fim, além desses apontamentos identificados pela CGE, este corpo técnico entende a aplicação de parte dos recursos pelo DER em despesas correntes enseja descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente o art. 35, parágrafo § 1º, inciso I, uma vez que foi utilizado recursos de operação de crédito (financiamento) para pagamento de despesas correntes, senão vejamos:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

11. Isso é corroborado no Relatório de Pedido de Reconsideração (SEI ID 0010768198, pg. 15) pela CGE em que consta: “Em relação à utilização dos rendimentos, a equipe de auditoria ratifica o posicionamento, visto que os termos do contrato positivam a utilização em intervenções específicas, de acordo com as necessidades financeiras dos investimentos. Além disso, cabe salientar que o parágrafo segundo veda a utilização de recursos em despesas correntes. Portanto, não ficou demonstrado a conformidade de sua utilização.”

Objetos nos quais o achado foi constatado:

12. Processo Administrativo Nº 01-1420.01631-0001/2015

Critério de Auditoria:

13. Art. 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992

14. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

15. Art. 37 da Constituição Federal

Evidências:

16. SEI 0007.486763/2019-94

Possíveis Efeitos:

17. Prejuízo ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

18. Prejuízos nos controles e na transparência nos gastos efetuados. (Grifos nossos).

134. Como se percebe, o achado trata da Operação Miragem e das questões ligadas ao pagamento de gratificações irregulares a GETM.

135. Dessa forma, sugere-se que o presente Relatório Técnico seja compartilhado com a Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEx 01, para que seja utilizado, no que couber, como subsídio das análises em curso no processo n. 01888/20.

3. RESUMO DOS ACHADOS E RESPONSÁVEIS

3.1 Pagamentos de gratificações com valores arbitrados ilegalmente

136. **RELATO E ENQUADRAMENTO: Infringência aos arts. 39, §1º, “a” e 65, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 108, caput, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992, pela realização de pagamentos de gratificações, entre maio/2015 e julho/2020 - durante a vigência dos Decretos Estaduais n.ºs 19900/2015, 20140/2015, 20784/2016, 21374/2016, 21991/2017, 22658/2018, 23523/2019 e 24569/2019 -, a componentes de Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM) cujos valores não foram arbitrados pelo Governador do Estado, mas sim, por simples decisão administrativa no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO, o que caracteriza ato ilegal pela ausência de competência dos responsáveis para praticá-lo e conseqüente usurpação da competência legal e constitucional do Governador do Estado.**

137. O total pago no período alcançou o montante de **R\$ 3.723.459,63 (três milhões e setecentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, cf. item 2.5.2 deste Relatório Técnico.

138. Entende-se que como há evidências de que houve a contraprestação de serviços, embora, devido ao tempo decorrido e a desorganização dos documentos contidos no proc. adm. n. 01-1420.01631-0001/2015 não se possa avaliar convenientemente as tarefas realizadas, mês a mês, e, ainda, considerando que, em princípio, os valores foram recebidos de boa-fé, não cabe a devolução por parte dos favorecidos, sob pena de incorrer-se em enriquecimento ilícito do Estado.

139. Se condenados, porém, os responsáveis poderão, no âmbito deste Tribunal de Contas, sofrer sanção de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 55, II e 57, da Lei Complementar n. 154/1996. .

140. No âmbito do MP/RO, poderão ser apuradas as possíveis responsabilidades criminais (improbidade), na forma da lei.

141. Identificamos como corresponsáveis em tal irregularidade os que abaixo seguem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

142. **LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO**, CPF 532.637.740-34, na condição de Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (19/02/2015 a 01/12/2015) que assinou o documento Plano de Ação (ID=1115165), que previu o pagamento de gratificação ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), calculada, ilegalmente, com base em percentuais (0,5% a 0,8%) sobre o suposto saldo do Componente 07 - Gerenciamento dos Programas, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X. Além disso, como gestor do DER, o titular foi responsável pelos pagamentos de gratificações com valores ilegalmente arbitrados, no seu período de gestão;
143. **MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA**, CPF n. 061.216.989-85, na condição de coordenadora do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), entre os meses de maio/2015 a janeiro/2020, por corroborar com a situação de pagamento de gratificação ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), calculada, ilegalmente, com base em percentuais (0,5% a 0,8%) sobre o suposto saldo do Componente 07 - Gerenciamento dos Programas, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X;
144. **HENRIQUE FLÁVIO BARBOSA**, CPF n. 853.953.231-04, na condição de servidor efetivo que ocupa o cargo de procurador autárquico do DER/RO, por corroborar, por meio de parecer jurídico emitido em 10/06/2015 (ID=1115196) com a situação de pagamento de gratificação ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM), calculada, ilegalmente, com base em percentuais (0,5% a 0,8%) sobre o suposto saldo do Componente 07 - Gerenciamento dos Programas, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X;
145. **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, CPF 315.682.702-91, na condição de Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (01/12/2015 a 07/02/2018), o titular foi responsável pela continuidade dos pagamentos de gratificações com valores ilegalmente arbitrados, no seu período de gestão;
146. **CELSO VIANA COELHO**, CPF 191.421.882-53, na condição de Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (05/03/2018 a 09/04/2018), o titular foi responsável pela continuidade dos pagamentos de gratificações com valores ilegalmente arbitrados, no seu período de gestão;
147. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, CPF 206.893.576-72, na condição de Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (09/04/2018 a 31/12/2018), o titular foi responsável pela continuidade dos pagamentos de gratificações com valores ilegalmente arbitrados, no seu período de gestão;
148. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, CPF 769.509.657-20, na condição de Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (01/01/2019 a 27/05/2020), o titular foi responsável pela continuidade dos pagamentos de gratificações com valores ilegalmente arbitrados, no seu período de gestão.

3.2 Ausência de transparência na efetuação de pagamentos de gratificações

149. **RELATO E ENQUADRAMENTO:** Infringência ao princípio da publicidade insito no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 8º, §1º, III da Lei Federal n. 12527/2011 c/c o art. 13, III, “a” a “k” da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, por deixarem de registrar, entre maio/2015 e julho/2020 - durante a vigência dos Decretos Estaduais nºs 19900/2015, 20140/2015, 20784/2016, 21374/2016, 21991/2017, 22658/2018, 23523/2019 e 24569/2019 -, os pagamentos de gratificações a componentes de Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM) nas folhas de pagamentos/fichas financeiras dos servidores que as receberam, e, com isso, também deixaram de dar publicidade aos referidos pagamentos no Portal de Transparência, na área destinada à divulgação das remunerações dos servidores estaduais.

150. É de ressaltar que, no exercício de 2020, após o início da Operação Miragem, o DER/RO adotou providências administrativas relacionadas à transparência dos pagamentos efetuados e os atos dos GETM/NEGEP, que passaram a ser divulgados em página da internet, acessível no endereço <http://transparencia.der.ro.gov.br/Negep> e que engloba: atas de reunião, portarias de nomeação, relatórios de execução de trabalho, pagamentos de gratificações e prestações de contas.

151. Em assim sendo, entende-se que o achado em questão foi sanado, ressaltando-se, porém, que não foi efetuada análise documental de cada uma das peças, o que implicaria em outra ação específica de controle.

152. No âmbito do MP/RO, poderão ser apuradas as possíveis responsabilidades criminais (improbidade), na forma da lei.

3.3 Ausência de recolhimento de Imposto de Renda sobre gratificações pagas

153. **RELATO E ENQUADRAMENTO:** Infringência ao princípio da legalidade insito no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal n. 9250/1995, por deixarem de efetuar, entre maio/2015 e julho/2020 - durante a vigência dos Decretos Estaduais nºs 19900/2015, 20140/2015, 20784/2016, 21374/2016, 21991/2017, 22658/2018, 23523/2019 e 24569/2019 -, os recolhimentos do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos a título de pagamentos de gratificações a componentes de Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar (GETM).

154. É de se salientar que na página de transparência disponibilizada pelo DER/NEGEP, já citada nos relatos do achado anterior, consta que o imposto foi recolhido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

nos exercícios de 2020/2021, vide: <http://transparencia.der.ro.gov.br/Negep/Informacao?ano=2020> e <http://transparencia.der.ro.gov.br/Negep/Informacao?ano=2021>.

155. No mais, os fatos referem-se a recolhimento de imposto cuja a arrecadação é da alçada da Receita Federal do Brasil – RFB, a quem cabe a apreciação da questão e a cobrança retroativa dos tributos, propondo-se, assim, que a documentação pertinente seja compartilhada com o referido órgão, para adoção de medidas pertinentes.

156. No âmbito do MP/RO, poderão ser apuradas as possíveis responsabilidades criminais (improbidade), na forma da lei.

3.4 Recebimento de remunerações acima do Teto Constitucional

157. **RELATO E ENQUADRAMENTO: Infringência ao art. 37, XI da Constituição Federal c/c as disposições do Parecer Prévio n. 14/2015 – Pleno (proc. 03486/14), pelo recebimento de remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado. Destarte, foi gerado dano ao Erário no montante de R\$ 96.223,22 (noventa e seis mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), cf. item 2.6 deste Relatório Técnico.**

158. Identificamos como responsáveis em tal irregularidade os que abaixo seguem.

159. **ALEXANDRE GONÇALVES VIANA**, CPF n. 796.174.502-59, servidor público (major PM), matrícula n. 100077082, por ter recebido, nos meses de janeiro a julho de 2020, remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 21.652,09 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)** ao Erário (ID=1193849).

160. **ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, CPF n. 037.198.249-93, servidor público (major PM), matrícula n. 100092991, por ter recebido, nos meses de **fevereiro/2019 a junho/2020**, remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 62.842,46 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** ao Erário (ID=1194155).

161. **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, CPF n. 037.198.249-93, major PM, matrícula n. 100092983, servidor público (major PM), nos meses de **setembro/2019 a junho/2020**, remunerações concomitantemente com gratificações por participação em Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, que, somadas (descontadas as verbas transitórias e de natureza indenizatória), ultrapassaram o valor do subsídio devido ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Governador do Estado nos meses citados. Destarte, sujeita-se à devolução do valor de **R\$ 11.728,87 (onze mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)** ao Erário (ID=1194165).

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

162. Procedida à instrução da documentação compartilhada com esta Corte de Contas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO / Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e tudo o mais que deste Relatório Técnico consta e, em especial, os seus itens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.6 e 2.7, propõe-se:

- i.* Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 154/1996, em face da evidenciação de danos ao Erário;
- ii.* Compartilhamento do presente Relatório Técnico e demais evidências coletadas com o Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO / Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, para subsidiar as investigações derivadas da “Operação Miragem”;
- iii.* Definição de responsabilidade dos titulares identificados nos itens 3.1 e 3.4 deste Relatório Técnico, concedendo-lhes a oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma regimental;
- iv.* Compartilhamento do que consta no item 3.3 deste Relatório Técnico com a Receita Federal do Brasil – RFB, para adoção de medidas pertinentes;
- v.* Compartilhamento do presente Relatório Técnico com a Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 01, para que seja utilizado, no que couber, como subsídio das análises em curso no processo n. 01888/20, cf. item 2.7 do presente Relatório Técnico.

Porto Velho, 26 de agosto de 2022.

Flávio Donizete Sgarbi
Técnico de Controle Externo – Matrícula 170
Assessor Técnico

Em, 26 de Agosto de 2022



FLÁVIO DONIZETE SGARBI
Mat. 170
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 26 de Agosto de 2022



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO